

Revisão do RJIES (2007-2023)

PARECER DO CONSELHO DE LABORATÓRIOS ASSOCIADOS

Enquadramento geral

A atividade de investigação conheceu um desenvolvimento extraordinário em quantidade e qualidade nos últimos vinte anos. Em articulação com este desenvolvimento, a formação avançada pós-Bolonha, incluindo mestrados, especializações, doutoramentos e pós-graduações, teve um desenvolvimento igualmente considerável.

Esta evolução de vinte anos de formação e investigação assentou primeiro nas unidades de investigação próprias das IES, alargou-se depois a algumas unidades de investigação associadas às IES, com a personalidade jurídica de instituições privadas sem fins lucrativos, e recentemente tornou-se mais complexa ao incluir também parcerias e entidades privadas.

Esta evolução aumentou o número de investigadores, com vínculo precário e permanente, em UID, que se somaram aos que já existentes nos Laboratórios de Estado. *Coexistem agora nas IES dois subsistemas, a carreira docente e a carreira de investigação, ambas com estatutos próprios.* Admitindo que estes dois subsistemas, ambos incluindo a atividade de investigação, continuarão a coexistir nas IES, e que os objetivos das IES sendo formativos necessitam dessa atividade para apoiar a pós-formação de elevada qualidade, *o RJIES deve reconhecer esta realidade e promover a articulação e cooperação entre os dois subsistemas.*

Princípios gerais relativos à atividade da investigação a ser incluídos no âmbito da revisão do RJIES

- 1) **Importância crucial e incontornável da atividade da investigação nas IES.** A investigação deve ser consagrada como um objetivo fundamental na missão das IES. Não há formação avançada de qualidade sem a investigação associada. Isso mesmo, em função de cada IES, deve transparecer no seu funcionamento, *nomeadamente em fundos específicos dedicados ou de apoio à investigação, e nas metas de qualidade institucional.*

O nível e a maturidade da investigação em Portugal, obrigam à revisão do modelo de financiamento, sob pena de se condicionar a sua evolução. Idealmente, para se garantir emprego científico permanente, *tem de existir uma componente de financiamento estável e de longa duração* no quadro, por exemplo, de contratos-programa com as instituições de investigação, nomeadamente as instituições sem fins lucrativos, uma vez que o financiamento das IES depende sobretudo do outro subsistema, através do número de discentes. *A necessidade de um duplo financiamento para as entidades de ensino superior (formação e investigação)* está em consonância com a atual posição da União Europeia e da maioria dos países europeus.

- 2) **Transparência na coexistência dos subsistemas docente e de investigação.** Tendo em conta que em muitas IES existe, ou irá existir, uma carreira de investigação, é necessário identificar claramente os direitos e as obrigações dos dois subsistemas. Com efeito, os docentes também investigam e os investigadores também deveriam fazer formação avançada na sua área de especialidade.
- 3) **Permeabilidade dos subsistemas docente e de investigação.** Coexistindo nas IES os dois subsistemas, devem ser claros os objetivos a atingir em cada posição das duas carreiras, e deve existir permeabilidade entre carreiras, sendo explícitas as condições em que esta pode ocorrer e quais as suas implicações. Para além desta flexibilização, sugere-se que

cada investigador e/ou professor possa escolher a percentagem de tempo que irá dedicar a cada atividade.

No caso dessa permeabilidade ser grande, é relativamente fácil a qualquer momento criar uma carreira única, se for essa a via futura.

- 4) **Participação do subsistema de investigação na governança das IES.** Os elementos da carreira de investigação devem poder participar de forma própria na governança da IES, a partir de um corpo eleitoral próprio, quando for o caso, e terem representação nos órgãos de governo da IES, na proporção do seu número.

Presentemente, os Conselhos Científicos elegem os seus membros através de um colégio eleitoral de docentes e investigadores, e os membros eleitos não representam qualquer grupo. A estes lugares acresce pelo RJIES um número variável de representantes das UID, o que equivale a um modelo misto, quando realmente os elementos de representação já estão incluídos no universo dos elementos individuais, sendo no caso das UID nas IES frequentemente docentes. *O que se propõe é um modelo de representação própria do corpo de investigadores, proporcional ao número destes.*

- 5) **Áreas de investigação e organização próprias.** Nas IES, a organização, o recrutamento e a progressão são feitos por áreas disciplinares, dando resposta a necessidades letivas ou estratégicas. As áreas científicas equivalentes na carreira de investigação devem ser próprias e adequadas a cada IES não coincidindo, necessariamente, com as áreas disciplinares.

Outros aspetos importantes

Deve ser vertido verta para o articulado do RJIES, numa nova alínea c) do nº 2 e num novo nº 4 do artigo 15º, a realidade da existência de APSFL de Investigação e Inovação, clarificando o relacionamento destas com as IES.

--

Artigo 15º - Entidades de direito privado

1 - As instituições de ensino superior públicas, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, podem, nos termos dos seus estatutos, designadamente através de receitas próprias, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvâ-las no estrito desempenho dos seus fins.

2 - No âmbito do número anterior podem, designadamente, ser criadas:

- a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e recursos privados;
- b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e instituições de investigação e desenvolvimento.
- c) Associações privadas sem fins lucrativos com a finalidade da realização de investigação e inovação.

3 - As instituições de ensino superior públicas, bem como as suas unidades orgânicas autónomas, podem delegar nas entidades referidas nos números anteriores a execução de certas tarefas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

4 - No caso das instituições de investigação e inovação com personalidade jurídica própria, que alberguem unidades de investigação reconhecidas e avaliadas pela FCT, estabelece-se a possibilidade do regime de cedência de docentes e de investigadores das Instituições de Ensino Superior, tipicamente a 50%, para a realização da sua missão de investigação no âmbito dessas entidades, desde que seja estabelecido um protocolo de cedência de recursos entre a IES e a entidade de investigação e inovação, que preveja a dupla afiliação dos docentes e investigadores, o reporte detalhado das atividades realizadas à IES e os parâmetros específicos da colaboração.

Ligação entre Ensino Superior e Investigação Científica

1. Qual a ligação desejável entre as instituições de ensino superior e de investigação científica?

O ensino superior, concretamente o universitário e a sua formação avançada, assentam profundamente no conhecimento científico, quer o acumulado quer o permanentemente gerado pela atividade científica. Esta perceção do binómio ensino superior-investigação é fundamental e deve nortear toda a atividade docente universitária, e estar imbuída na sua organização e praxis. A investigação é parte integrante da atividade docente e deve estar patente nos objetivos institucionais, nos objetivos docentes e na avaliação das instituições universitárias. Não há formação avançada de qualidade sem a investigação associada, sobretudo na presente situação de intenso avanço tecnológico em todas as áreas.

2. De que modo pode incentivar-se a colaboração entre entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade?

A transmissão de conhecimento à sociedade está entre as competências incluídas no Estatuto da carreira docente (o Estatuto da carreira de investigação está em revisão), podendo traduzir-se em atos como sejam o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à gestão administrativa nas suas várias vertentes e dimensões espaciais, e às políticas públicas. A transmissão de informação ao grande público e a disseminação da ciência nos media, conhece em muitas IES um desenvolvimento sem precedentes nas carreiras docente, na formação e na atividade de investigação. Os Laboratórios Associados (a maior rede estruturada de UID de excelência do País), em particular, têm como principal objetivo a ligação à sociedade e às políticas públicas, e todos estão associados total ou parcialmente a IES.

A transmissão de conhecimento e a colaboração das IES com a sociedade podem ser incentivadas através da integração e quantificação de métricas na avaliação dos docentes e dos investigadores, e das próprias instituições, com indicadores adequados, por exemplo o número de patentes submetidas, ou o valor de prestação de serviços de consultoria e apoio.

3. Que medidas devem ser tomadas para incentivar o ensino pós-graduado de qualidade?

A qualidade do ensino pós-graduado está relacionada com um corpo docente de elevado mérito científico, reconhecido nacional e internacionalmente, desenvolvendo atividades de investigação que lhe permite transmitir conhecimento inovador, próprio ou dos seus pares. Sem investigação própria e uma rede de pares nacionais e internacionais a ela associados, não há ensino de pós-graduação de elevada qualidade, traduzido quer em estudos doutorais quer em pós-graduação de percursos individuais.

Em consequência, todas as medidas que levem à implementação e melhoria das atividades de investigação nas IES, bem como à meritocracia de percurso individual, são conducentes a um ensino pós-graduado de qualidade.

Estas medidas compreendem: i) definir claramente a necessidade de uma componente de investigação na atividade docente e permitir que os investigadores de carreira façam formação pós-graduada; ii) incluir indicadores de qualidade da investigação nas avaliações e progressões, e garantir que as pós-graduações de nível superior (doutoramentos, e para além destes) tenham responsáveis com um percurso adequado (em alguns países europeus é necessária a Habilitação); e iii) monitorizar os percursos formativos utilizando indicadores de satisfação do aluno pós-graduado.

4. Que medidas devem se tomadas para incentivar o estabelecimento de parcerias interinstitucionais que promovam qualidade e eficácia da formação pós-graduada?

O estabelecimento de parcerias é incentivado pela valorização dos indicadores de qualidade da instituição, nas suas avaliações periódicas. Esta avaliação de qualidade deve estar relacionada com o orçamento atribuído pelo Estado à instituição. Neste aspeto, e no sentido de maior transparência e orientação de mérito que assiste às IES, **todo o sistema de ensino superior (universidades, no presente, e universidades politécnicas) deve reger-se pelos mesmos indicadores de qualidade**, incluindo as parcerias institucionais e as suas mais-valias.

É sempre vantajoso para as IES o estabelecimento de parcerias, sob a forma de consultoria e desenvolvimento de soluções, de colocação dos alunos em novos ambientes de trabalho, expansão a novas tecnologias e processos, aplicação de conhecimentos em consórcios empresariais, administrativas ou de políticas públicas, etc.

5. Que grau de flexibilização (se algum?) deve ser introduzido nas contratações de pessoal vinculado a contratos de investigação?

Todos os elementos que trabalham em investigação pós-graduação (ou seja, desenvolvendo trabalho próprio de investigação com diferentes formas de financiamento) devem ter um contrato, com as obrigações e os direitos inerentes. No entanto, por si só, o simples vínculo de alguém a um contrato de investigação não deve garantir um contrato permanente, e não deve ser criada uma expectativa nesse sentido.

A atividade de investigação faz parte do percurso de cada investigador e configura um desenvolvimento pessoal. O percurso do investigador inclui experiências e desenvolvimentos vários em diferentes instituições, por forma a crescer em conhecimento e a expandir a sua rede de colaborações. É fruto desta experiência que se desenham as muitas alternativas de vida, e.g., criar uma empresa, ser recrutado por uma empresa para investigar (ou não), ser gestor de ciência, docente numa IES, ou técnico superior apoiando a investigação ou outra atividade numa IES ou na administração pública ou outra, exercendo estas atividades em Portugal ou no estrangeiro. É fundamental que as políticas públicas e os diferentes "stakeholders" fomentem a integração no tecido empresarial dos investigadores e a sua capacidade para inovar e a cocriar, a fim de tornar mais resiliente a sociedade.

Como acontece em todas as IES e instituições de investigação no mundo inteiro, apenas uma pequena parte dos investigadores contratados a termo deverá permanecer na instituição, como investigadores sem termo. A permanência deve resultar dos perfis de atividade de que

a IES necessita: técnica, de investigação ou de docência. A permanência por longos períodos (configurando necessidades de perfil), não deve ocorrer, mas os perfis de que a IES necessita, podem não ser de investigação, e caso queira permanecer, o investigador deve ajustar-se.

É fundamental: i) clarificar desde o início quais as expectativas que o investigador pode ter; quais as regras que norteiam essas expectativas; e ii) garantir a flexibilização adequada das saídas contratuais.

Lisboa em 31 de Julho de 2023

Assinado por: **Maria Teresa Marques Ferreira**
Num. de identificação: 04887088
Data: 2023.07.31 23:18:26+01'00'



Pelo Conselho dos Laboratórios Associados

Maria Teresa Ferreira

Professora Catedrática, Coordenadora do Laboratório Associado TERRA